

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 161

Órgão: Ministério do Turismo/Agência Nacional do Cinema

## RESOLUÇÃO FSA/ANCINE/Nº 234, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual- CGFSA;, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 61ª Reunião, realizada em 29 de novembro de 2021, das seguintes deliberações relacionadas à Linha de Crédito Emergencial de que trata a RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 202/2020:

I- autorização da prorrogação de prazo, por até 12 (doze) meses adicionais, para a utilização dos recursos da Linha de Crédito Emergencial, contratados, mas ainda não desembolsados, mediante solicitação expressa de cada beneficiário, incluída a possibilidade de cobertura dos gastos relativos aos itens financiáveis, efetuados durante o período adicional; e

II- autorização da possibilidade de alteração do período considerado para a apuração da média de empregados do quadro permanente dos beneficiários, admitindo-se a opção por um dos seguintes períodos:

(i) Opção 1: Doze meses a partir do mês de protocolo da operação, com redução do custo financeiro para Taxa Referencial - TR, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano; ou

(ii) Opção 2: Janeiro de 2022 a dezembro de 2022, com redução do custo financeiro para TR, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano (incluída pela RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 217/2021); ou

(iii) Opção 3: Julho de 2022 a junho de 2023, com redução do custo financeiro para TR, acrescido de 2,0% (dois por cento) ao ano.

Parágrafo único. A alteração do período de cálculo da média de empregados, a ser formalizada por aditivo contratual, fica limitada aos contratos nos quais houve solicitação expressa de cada beneficiário.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 230/2021.

**ALEX BRAGA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.